

Governador recebeu o Prefeito e a Câmara de Tanabi

O governador Abreu Sodré recebeu ontem, à tarde, em audiência, o prefeito, vereadores e outras autoridades de Tanabi, que vieram expor problemas e as reivindicações daquele município.

O sr. José Sirlani, prefeito municipal, solicitou auxílio para construção da rede de distribuição de energia elétrica para a zona rural, lotação de funcionário no Posto de Saúde, execução das obras relativas ao trevo e à via de acesso.

O governador Abreu Sodré prometeu estudar as reivindicações, tendo encarregado o sub-chefe da Casa Civil para Assuntos dos Municípios de dar andamento às mesmas.

ESTADO CONCEDE ... Secretário

(Conclusão da 1.ª página)

que podem concorrer com as melhores do exterior. Não lhes faltam nível técnico mas poder de competição em termos financeiros. O que o Estado de São Paulo poderia fazer — já que não lhe é possível partir para um financiamento a longo prazo — jaz agora: isenta do ICM operações em que nossas empresas estejam concorrendo com outras estrangeiras."

OUTRAS MEDIDAS

O projeto propõe ainda o seguinte:

1. redução dos índices utilizados para os cálculos de infração, buscando-se o meio termo entre certas penas demasiadamente benignas da antiga legislação do IVC e o excessivo rigor atribuído às disposições penais da lei que implantou o ICM.

2. possibilidade de serem relevadas as penalidades relativas às infrações praticadas nos 12 primeiros meses de vigência do ICM;

3. cancelamento de débitos dos antigos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações e respectivas multas iguais ou inferiores a 50 cruzeiros novos;

4. redução da base de cálculo do imposto nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, situados no Estado;

5. possibilidade de parcelamento dos débitos fiscais ainda não ajuizados.

— "Isso tem uma única finalidade: aperfeiçoar a legislação fiscal, melhorando as relações entre o fisco e o contribuinte, evitando-se, acima de tudo, imperfeições que às vezes geram injustiças involuntárias", concluiu o governador Abreu Sodré.

homenageado por artistas plásticos

O dep. Felício Castellano, atual secretário da Promoção Social, foi homenageado ontem pelos artistas plásticos de São Paulo, integrantes do Serviço de Fiscalização Artística da extinta Secretaria do Governo.

O prof. Gomes Cardim, representando os artistas plásticos, agradeceu na oportunidade ao deputado Felício Castellano os inúmeros serviços prestados em favor da classe, quando secretário do Governo. Em seguida, fez a entrega de um busto do secretário esculpido pelo escultor Fausto Mazzola.

Sensibilizado pela homenagem, o secretário da Promoção Social agradeceu aos artistas plásticos, adiantando que à frente, agora, da Secretaria da Promoção Social, continuará a apoiar todas as modalidades da arte.

PRIMEIRO

(Conclusão da 1.ª página)

guia uma rede de distribuição para levar a seus moradores a energia elétrica. Com isso, os proprietários agrícolas, ao longo do trajeto da linha, passarão a contar com os benefícios da eletricidade, incrementando-se, por essa forma, a eletrificação rural da região.

Será de 20,3 quilômetros o comprimento da linha de transmissão e de 11 kV a respectiva tensão, elevando-se as despesas com material e mão de obra a NCr\$ 149.000,00. Quanto à rede de distribuição, seu custo total está orçado em NCr\$ 37.000,00. O investimento global do Estado será, portanto, de NCr\$ 186.000,00.

Aos Srs. Assinantes

O "Diário Oficial" recomenda aos Srs. Assinantes que verifiquem a data de vencimento de suas assinaturas e solicitem com antecedência a reforma das mesmas a fim de evitar a sua interrupção.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyk Freitas
Gerente: Gabriel Greco.

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Secção de Pessoal ..	36-6183	Oficina do Jornal ..	36-2552
Redação	34-5810	Oficina de Obras:	
Tesouraria e Publica-		Chefia	34-2985
ções	36-2684	Escritório	36-7396
		Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	NCr\$	25,00
Semestral	NCr\$	12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 10.021, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Altera o artigo 7º, da Lei nº 7.378, de 31 de outubro de 1962

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 7º da Lei número 7.378, de 31 de outubro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º — As escolas e classes vagas de cada Delegacia de Ensino Elementar serão oferecidas, para escolha, aos candidatos habilitados, residentes no território sob jurisdição da mesma Delegacia, logo após o concurso de remoção de professores primários, obedecida a classificação na ordem decrescente dos pontos obtidos.

§ 1º — As vagas remanescentes do procedimento determinado neste artigo serão oferecidas aos candidatos restantes, em chamada geral, obedecida a mesma classificação.

§ 2º — Na relação de escolas e classes vagas referidas neste artigo, figurarão apenas as remanescentes do concurso de remoção."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.022, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Revoga a Lei nº 9.801, de 13 de abril de 1967

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É revogada a Lei nº 9.801, de 13 de abril de 1967.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anésio de Paula e Silva

Firmino Rocha de Freitas

Sebastião Ferreira Chaves

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.023, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Revoga o § 1º do artigo 3º, da lei nº 7.086, de 25 de setembro de 1962 e altera a redação de dispositivos da mesma lei

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É revogado o § 1º do artigo 3º da Lei nº 7.086, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 2º — A letra "a" do parágrafo único do artigo 7º e o "caput" do artigo 8º da Lei nº 7.086, de 25 de setembro de 1962, passam a ter a seguinte redação:

"a) dos candidatos inscritos na região escolar onde residem suas famílias, de conformidade com a divisão territorial promovida pela Secretaria da Educação"; e

"Artigo 8º — Serão atendidos, primeiramente, os candidatos classificados na lista regional, que poderão escolher somente as vagas da região em que se inscreveram e, em seguida, os classificados na lista geral, que poderão escolher livremente qualquer vaga restante"

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhoa Cintra

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.024, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Atribui à Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília autoridade para verificação de óbitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — A Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília é autorizada a, nos municípios sob jurisdição da Delegacia de Saúde de Marília, executar o serviço de verificação de óbito de

peças falecidas sem assistência médica ou vitimadas por moléstias mal definidas, para efeito de expedição de atestado e declaração de óbito, a que se refere o Decreto-lei nº 15.373, de 26 de dezembro de 1945.

Parágrafo único — Para a execução do disposto neste artigo, a Faculdade poderá utilizar seus veículos para o transporte dos cadáveres de que trata a presente lei.

Artigo 2º — A Faculdade a que se refere o artigo anterior deverá remeter, mensalmente, à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, cópia dos exames realizados pelo Serviço de Verificação de Óbitos.

Artigo 3º — As autoridades policiais de Marília fornecerão à Faculdade de Medicina da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília, quando solicitadas, o material de que dispõem, utilizável para o ensino, desde que não haja inconveniente para a Justiça, a critério das autoridades ou oposição dos examinados, seus representantes legais ou sua família.

Artigo 4º — Os exames periciais no vivo e no cadáver, procedidos pela Faculdade, serão feitos de acordo com as atuais leis e regulamentos, devendo remeter-se ao Posto Médico-Legal de Marília os laudos e suas cópias.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.025, DE 10 DE JANEIRO DE 1968

Dá nova redação ao artigo 90 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 90 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgânica dos Municípios):

"Artigo 90 — Quando, por fatos da natureza ou em virtude de obras de interesse público, for destruída, inundada ou soterrada a sede, e se nela não puder ser transferida, o território remanescente voltará a integrar o município ou municípios de que foi desmembrado."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Melrelles

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 10 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Subst.

LEI Nº 10.020, DE 9 DE JANEIRO DE 1968

Dá a denominação de "Chiquinho Malzoni", ao Posto de Puericultura de Matão

Retificação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Chiquinho Malzoni" o Posto de Puericultura de Matão.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 9 de janeiro de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

VELO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 654, DE 1967

Mensagem n. 21, de 9 de janeiro de 1968

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26,

combinado com o artigo 35, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o projeto de lei n. 654, de 1967, decretado por essa ilustre Assembléia,

conforme autógrafo n. 11311, que me foi remetido, pelas razões a seguir expostas.

Consoante determina a proposição em questão, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Alçada Civil, o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n. 7.845, de 11 de março de 1963, aplica-se, no que couber, aos cargos de Tesoureiro, referência "66" e Auxiliar de Tesoureiro, referência "54" e "51", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria daquele Tribunal, cujos vencimentos ficam fixados nas referências "75" e "66", respectivamente.

Devo observar, de início, que proposição semelhante, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça, foi por mim sancionada recentemente, vindo a se converter na Lei n. 9.957, de 8 de dezembro de 1967.